



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601902-07.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601902-07.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral KLEVER RÊGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.378

(15/02/2024)

*Acrescenta à Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno) o § 4º do art. 47, que dispõe sobre o quórum possível em situações de impossibilidade de atuação de Membro.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 5º, *caput* e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a existência de situações em que não é possível assegurar o quórum completo nos julgamentos, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 28 do Código Eleitoral, em razão da impossibilidade de convocação de Membro substituto;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, no sentido de ressalvar, nesses casos, o julgamento pelo quórum possível, bem como a previsão

do mesmo nos regimentos de algumas Cortes Eleitorais;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0005273-84.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida do art. 47, §4º, com a seguinte redação:

"Art. 47 (i)

§ 4º Na impossibilidade material ou jurídica de convocação de Membro substituto da mesma classe, o julgamento prosseguirá com o quórum possível."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente